



A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS É GARANTIDA NOS
TERMOS DA LEI Nº 6/89, DE 15 DE ABRIL.

**INQUÉRITO À PERMANÊNCIA DE HÓSPEDES
E OUTROS DADOS NA HOTELARIA**

ATENÇÃO:
PREENCHA ESTE QUESTIONÁRIO DE ACORDO COM AS
INSTRUÇÕES ANEXAS.
EM CASO DE DÚVIDA CONTACTE:
INE / Centro de Recolha de Informação Postal de Évora
Rua Miguel Bombarda, nº 36 7000-919 ÉVORA
Telefone: 266 757 700 Faxes: 266 757 673
E-mail: turismo@ine.pt

Nº de Pessoa Colectiva / Nº de Contribuinte

Dados Referentes a 2006

Mês de Referência:

1 SITUÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO

Assinalar com uma cruz a(s) situação(ões) aplicável(ais) ao estabelecimento hoteleiro:

- Com movimento de hóspedes durante o mês
- Sem movimento de hóspedes durante o mês inteiro → (Neste caso o quadro 2, sobre a Permanência de Hóspedes, não é preenchido).
- Suspensão temporariamente Do dia ___/___/___ até ao dia ___/___/___, por motivo de _____.
- Encerrado definitivamente A partir do dia ___/___/___, por motivo de _____.

2 PERMANÊNCIA DE HÓSPEDES (durante o mês de referência)

Pais de residência habitual	Reservado ao I.N.E.	Nº de Hóspedes que entraram no mês	Nº de Hóspedes que dormiram durante o mês a)	Nº de Dormidas (Noites)
1	2	3	4	5

Residentes em Portugal:

Portugueses				
Estrangeiros				

(Nota importante: Na linha anterior devem registar-se os hóspedes de nacionalidade estrangeira que residem em Portugal. Os hóspedes que residem no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas seguintes, por país de residência habitual).

Residentes no Estrangeiro:

Alemanha	D E			
Angola	A O			
Argentina	A R			
Austrália	A U			
Austria	A T			
Bélgica	B E			
Brasil	B R			
Canadá	C A			
China	C N			
Dinamarca	D N			
Espanha	E S			
Estados Unidos da América	U S			
Finlândia	F I			
França	F R			
Grécia	G R			
India	I N			
Irlanda	I E			
Itália	I T			
Japão	J P			
Luxemburgo	L U			
Marrocos	M A			
México	M X			
Noruega	N O			
Países Baixos	N B			
A transportar				

NPC:

NE:

Mês:

(Espaço reservado ao INE)

(Espaço reservado ao INE)

(Para preencher)

3

OUTROS DADOS NA HOTELARIA

3.1

Capacidade de Alojamento

3.1.1 A responder apenas por Hotéis, Hotéis-apartamentos, Motéis, Pousadas, Estalagens e Pensões

	Total de Quartos	Total de Camas individuais nos quartos	Total de Camas de casal nos quartos
	1	2	3
TOTAL	_____	_____	_____

3.1.2 A responder apenas por Apartamentos e Aldeamentos Turísticos:

Apartamentos / Aldeamentos							Total de camas individuais nos quartos	Total de camas de casal nos quartos
T0 / V0	T1 / V1	T2 / V2	T3 / V3	T4 / V4	T5 / V5	T6 / V6		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
TOTAL	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

3.2

Pessoal ao Serviço (na última semana do mês de referência)

Categorias Profissionais	Do pessoal em actividade exclusiva ou principal indique :				
	Total (remunerado + não remunerado)	Pessoal remunerado			Pessoal Não Remunerado
		Contrato permanente	Contrato com termo	Sem contrato	
1	2	3	4	5	6
3.2.1 Quadros superiores e dirigentes	_____	_____	_____	_____	_____
3.2.2 Técnicos e profissionais de nível intermédio	_____	_____	_____	_____	_____
3.2.3 Pessoal administrativo e similares	_____	_____	_____	_____	_____
3.2.4 Pessoal dos serviços	_____	_____	_____	_____	_____
3.2.5 Trabalhadores não qualificados	_____	_____	_____	_____	_____
3.2.9 Total	_____	_____	_____	_____	_____

3.3

Proveitos e Custos (durante o mês de referência)

3.3.1 Proveitos totais (sem IVA)	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€
3.3.1.1 Proveitos de aposento	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€
3.3.1.2 Proveitos de restauração	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€
3.3.2 Total dos Custos com o Pessoal (3.3.2.1 + 3.3.2.2 + 3.3.2.3)	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€
3.3.2.1 Custos directos com o pessoal	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€
3.3.2.2 Custos indirectos com o pessoal	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€
3.3.2.3 Outros custos com o pessoal	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	€

4

ALTERAÇÃO DA PERSONALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOTELEIRO

Assinalar com uma cruz e preencher apenas se ocorreu(ram) alguma(s) das seguintes alterações:

A partir do mês a que se refere este questionário, o estabelecimento, devidamente registado na Direcção geral do Turismo, mudou de:

1. Número de Identificação O novo NIF (ou número de pessoa colectiva) é: _____
2. Empresa exploradora A nova empresa exploradora chama-se: _____
3. Nome do estabelecimento O novo nome é: _____
4. Categoria A nova categoria é: _____
5. N.º de telefone O novo número é: _____
6. N.º de fax O novo número é: _____
7. Endereço electrónico O novo e-mail é: _____

5

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

Nome: _____, Data: ____ / ____ / ____.

Telefone: _____, Fax: _____, Email: _____.

(Nota: O INE utilizará estes contactos para enviar regularmente ao estabelecimento hoteleiro os questionários mensais e a correspondência sobre este inquérito. Sugere-se que sejam preenchidos n.ºs de telefone, de fax e e-mail para contacto directo com o estabelecimento).

Observações: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Todos os hotéis, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, motéis, pousadas, estalagens e pensões, que se encontram em funcionamento são, nos termos da lei nº 6 / 89, de 15 de Abril, sobre o sistema Estatístico Nacional, obrigados a preencher e a enviar mensalmente ao Instituto Nacional de Estatística, até ao 8º dia útil de cada mês, um questionário relativo à permanência de hóspedes e outros dados na hotelaria referente ao mês anterior. Não havendo movimento de hóspedes a registar nesse mês mantém-se a obrigatoriedade do envio do questionário ao INE.

Quadro 1:

No quadro 1 considera-se que o estabelecimento hoteleiro teve movimento de hóspedes desde que tenha tido, pelo menos, um hóspede durante um dia no mês de referência. Considera-se que o estabelecimento não teve movimento de hóspedes quando, apesar de ter estado aberto ao público, nenhum indivíduo aí pernitou pelo menos uma noite durante o mês de referência. Ao assinalar-se esta segunda opção, o quadro 2 sobre Permanência de Hóspedes não é preenchido.

Quadro 2:

O preenchimento do quadro 2, sobre Permanência de Hóspedes, efectua-se considerando o país de residência habitual dos hóspedes. Assim, nas duas primeiras linhas deve mencionar-se os valores sobre hóspedes que residem habitualmente em Portugal, sejam portugueses (na primeira linha) sejam estrangeiros (na segunda linha). Os valores sobre hóspedes que residem habitualmente no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas respeitantes aos residentes no estrangeiro, utilizando-se uma linha para cada país de residência habitual.

Na **coluna 3** do quadro 2 só se consideram os hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência.

Na **coluna 4** do quadro 2 regista-se a **soma** do número de hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência (hóspedes da coluna 3) e do número de hóspedes que transitaram do mês anterior.

Na **coluna 5** do quadro 2 indica-se o número total de dormidas ocorridas durante o mês de referência dos hóspedes contados na coluna 4.

Notas importantes: No quadro 2, o número de hóspedes da coluna 4 nunca poderá ser superior ao número de dormidas da coluna 5 e só poderá ser igual se cada hóspede dormir apenas uma noite. Em cada mês devem contar-se todos os hóspedes que dormiram pelo menos uma noite no estabelecimento, mas cada hóspede só será contado uma vez, qualquer que seja o número de dormidas. Contam-se como hóspedes todos os membros de uma família. Por exemplo: um casal, dois filhos (independentemente da idade) e uma empregada serão contados como cinco hóspedes. Na distribuição dos hóspedes e das dormidas por países de residência habitual não se deve utilizar expressões do tipo "outros países" ou "diversos", devem identificar-se sempre os países.

Hóspede: Indivíduo que efectua, pelo menos, uma dormida num estabelecimento. Ainda que se trate do mesmo estabelecimento hoteleiro, o mesmo hóspede é contado, num mesmo mês, tantas vezes quantos os períodos que nele permanecer (novas inscrições ou novos check-in).

Dormida: Permanência num estabelecimento hoteleiro, considerada em relação a cada indivíduo e por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

Quadro 3:

3.1 (Capacidade de Alojamento) - o campo 3.1.1 deve ser preenchido pelos hotéis, hotéis-apartamentos, motéis, pousadas, estalagens e pensões; o campo 3.1.2 deve ser preenchido pelos apartamentos e aldeamentos turísticos.

Em **3.2 (Pessoal ao Serviço)** devem considerar-se as pessoas que, no período de referência, participaram na actividade do estabelecimento hoteleiro, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: pessoal ligado ao estabelecimento por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; pessoal ligado ao estabelecimento que, por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo de trabalho ou trabalho fornecido; pessoal com vínculo a outras empresas que trabalham no estabelecimento sendo por este directamente remunerado; pessoal nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês, por motivo de férias, conflito de trabalho, formação profissional, doença ou acidente de trabalho. Não devem ser consideradas as pessoas que, embora respeitando as condições anteriores, se encontrem temporariamente ausentes do serviço por um período superior a um mês.

No quadro 3.2 devem considerar-se as seguintes categorias profissionais:

- . **Quadros superiores e dirigentes:** planeiam, dirigem e coordenam as actividades do serviço de hotelaria e restauração.
- . **Técnicos e profissionais de nível intermédio:** chefes de secção, secretárias de administração, correspondentes em línguas estrangeiras, técnicos de contas e tesoureiros.
- . **Pessoal administrativo e similares:** os empregados administrativos de contabilidade e similares elaboram, conferem e classificam documentos contabilísticos. Os recepcionistas e similares acolhem os clientes, prestando-lhes informações.
- . **Pessoal dos serviços:** os economos, governantas e similares organizam e controlam o serviço de economato; os cozinheiros e similares organizam, coordenam e executam tarefas referentes à confecção de refeições; os empregados de mesa e similares servem refeições e bebidas a clientes.
- . **Trabalhadores não qualificados:** o pessoal de limpeza inclui auxiliares de limpeza, empregados de quartos, copeiros, encarregados de limpeza, lavadeiras e engomadores de roupa. Os estafetas, bagageiros, porteiros e similares entregam mensagens ou mercadorias, transportam bagagens e asseguram a vigilância e o controlo de entradas e saídas.

Em **3.3 (Proveitos e Custos)** os proveitos totais (subgrupo 3.3.1) devem incluir todos os proveitos realizados pelo estabelecimento hoteleiro. Nos proveitos de aposento deve registar-se o valor global cobrado pelas dormidas realizadas por todos os hóspedes no mês de referência. Nos proveitos de restauração deve incluir-se o valor proveniente da exploração de restaurantes, bares, cafés e similares ao serviço do estabelecimento hoteleiro. Os valores globais trimestrais, semestrais ou anuais de proveitos devem ser distribuídos mensalmente, na mesma proporção das dormidas. Os valores globais trimestrais, semestrais ou anuais de custos com o pessoal devem ser distribuídos mensalmente, na mesma proporção do pessoal ao serviço.

No subgrupo 3.3.2 devem considerar-se os seguintes custos com pessoal:

- . **Custos directos com o pessoal:** remunerações ilíquidas (antes da dedução de quaisquer descontos), em dinheiro ou em géneros (ordenados, salários base, subsídios, habitação, alojamento, etc.).
- . **Custos indirectos com o pessoal:** contribuições pagas legais, contratuais e facultativas, para regimes de segurança social e sistemas privados de pessoal e sistemas análogos.
- . **Outros custos com o pessoal:** pagamento facultativo de pensões e reformas, subsídios de doença, maternidade, acidentes, abonos de família, despesas para serviços clínicos, enfermagem, medicamentos cedidos gratuitamente ao pessoal, subsídios concedidos durante a prestação do serviço militar, subsídios de desemprego e indemnizações por despedimento.

No quadro 3.3 devem inscrever-se os valores em euros, sem casas decimais (cêntimos), arredondando os valores por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Por exemplo: 6370,45 euros equivalem a 6370 € e 6370,95 euros equivalem a 6371 €.